



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08
LEI N.º 604 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO- MG, VISANDO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE DOURADOQUARA - MG AO ATERRO SANITÁRIO DE MONTE CARMELO - MG”

O Povo do Município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a o bem estar social, a saúde publica, e o bem estar do meio ambiente, fica autorizado a celebrar convênio com o departamento municipal de água e esgoto de Monte Carmelo- MG, visando a destinação dos resíduos sólidos domiciliares de Douradoquara - MG ao aterro sanitário de Monte Carmelo - MG.

Art. 2º O referido convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - MG - DMAE - e o município de Douradoquara - MG para a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo município de Douradoquara.

Art. 3º A finalidade do referido convênio é possibilitar de destinação dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelos habitantes do município de Douradoquara ao aterro sanitário administrado pelo DMAE em terreno de propriedade do município de Monte Carmelo/MG, fazendo com que os mesmos tenham destinação ecologicamente correta.

Extrato de Public
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 4º As despesas decorrentes do referido convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a promover as alterações necessárias no plano plurianual, lei de Diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, necessárias ao regular aporte financeiro das despesas financeiras criadas por essa lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

aos vinte e um do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

ADÉMIR RAMOS RODRIGUES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 21 / 10 / 2013
referente "Autoriza o poder exec.
mum. a celebrar convênio com o
Deput. mun. de Água e Esgoto
de Monte Carmelo..."
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município de Douradoquara.